

Regula o Concurso Vestibular 99.2 da UFRR.

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão - CEPE, em reunião de 28 de Abril de 1999

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

I – unificado em seu conteúdo e data;

II – centralizado em sua execução;

III – composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino de segundo grau.

Art. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

I – avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;

II – classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo que esteja expressamente referido no respectivo Edital, somente podendo matricular-se os aprovados que no ato da matrícula comprovem terem concluído o 2º Grau ou equivalente.

Art. 4º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

I – o período letivo a que se refere o Concurso;

II – a denominação dos cursos de cada Centro, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;

III – o número de vagas fixadas por curso;

IV – o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;

V – locais, horários e prazo de recebimento das inscrições.

Art. 5º - As inscrições para o Concurso Vestibular serão feitas mediante apresentação:

I – do recibo de recolhimento referente à taxa de inscrição, o qual será retido;

II – do original e cópia legível, recente e em bom estado do documento de identidade, a qual será retida;

III – duas fotos 3x4 recentes.

Art. 6º - Serão admitidas inscrições por terceiros mediante procuração do interessado, acompanhada da cópia legível autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade do procurador, do recibo de depósito bancário referente à taxa de inscrição, de duas fotos 3x4 recentes do candidato. Estes documentos serão retidos pela Comissão Permanente de Vestibular – CPV.

Parágrafo Único - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros de seu representante no preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 7º - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a CPV do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a ficha de forma completa, correta e legível ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 8º - É permitida a inscrição por via Postal.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser enviado à CPV mediante postagem nas agências dos Correios, exclusivamente na modalidade **SEDEX**.

§ 2º - A CPV procederá à inscrição somente de candidatos que postarem o requerimento de inscrição até o dia 21 de maio de 1999. Os candidatos deverão manter sob sua posse, para eventuais comprovações, cópia autenticada da guia de pagamento bancário e do recibo de postagem registrada.

§ 3º - É vedada a inscrição por via fax ou email.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese serão admitidas:

a) mudança de curso após a entrega ou envio do requerimento de inscrição;

b) inscrição para mais de um curso;

c) inscrição condicional.

Art. 10º - É vedada aos alunos de graduação da Universidade Federal de Roraima, regularmente matriculados, a inscrição no Concurso Vestibular para o mesmo curso, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 11º - O candidato que obtiver aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente de acordo com o Art. 3º desta Resolução.

Art. 12º - O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular caberão à Comissão Permanente de Vestibular – CPV.

Art. 13º - O Concurso Vestibular será realizado em 02 (duas) fases. A primeira constando de 01 (uma) prova de conhecimentos gerais com questões das seguintes matérias: Biologia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira, Matemática, Português e Química. A segunda fase constando de 02 (duas) disciplinas específicas por curso e a prova de Redação para todos os cursos.

Parágrafo Único - O candidato que obtiver menos de 20% de acerto na 1ª fase será eliminado, não podendo participar da 2ª fase do referido concurso.

Art. 14º - As provas escritas mencionadas no Item III do Art. 1º e no Art. 13º desta Resolução, suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVAS PARA A 1ª FASE			
FASES MATÉRIAS	N.º DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
1ª FASE Biologia	10	01	10
1ª FASE Física	10	01	10
1ª FASE Geografia	10	01	10
1ª FASE História	10	01	10
1ª FASE L. Estrangeira*	10	01	10
1ª FASE Matemática	10	01	10
1ª FASE Português**	10	01	10
1ª FASE Química	10	01	10
		TOTAL DE PONTOS NA 1ª FASE	80
2ª FASE Prova específica 1	30	01	30
2ª FASE Prova específica 2	30	01	30
2ª FASE Redação	-	-	30
		TOTAL DE PONTOS NA 2ª FASE	90
		TOTAL GERAL	170

- * (Inglês, Francês ou Espanhol)
- ** (Inclui Literatura Brasileira e Portuguesa)

PROVAS ESPECÍFICAS PARA A 2ª FASE

CURSOS	PROVAS ESPECÍFICAS
BIOLOGIA (L)	Biologia, Química e Redação
CONTABILIDADE (B)	Matemática, História e Redação
DIREITO (B)	História, Geografia e Redação
GEOGRAFIA (L)	Português, Geografia e Redação
LETRAS (L)	Português, L. Estrangeira e Redação
PEDAGOGIA (L)	História, Português e Redação

Art. 15º - Na elaboração das provas, as questões serão de **MÚLTIPLA ESCOLHA**, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

Art. 16º - O candidato será eliminado se:

- obtiver pontuação zero em qualquer uma das matérias, ou inferior a 20% no total da prova;
- deixar de comparecer às provas;
- usar de fraude ou para ela concorrer no respectivo Concurso Vestibular;
- atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, supervisionar, fiscalizar, orientar ou auxiliar na realização do Concurso Vestibular.
- é obrigatória a apresentação no portão de entrada e nas salas de aplicação das provas, do documento de identidade original.

Parágrafo Único – É vedado ao vestibulando o acesso ao local e sala de aplicação das provas, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso na hipótese de:

- a) deixar de apresentar o documento de identidade;
- b) comparecer após horário fixado para o fechamento dos portões nos locais de realização de provas.

Art. 17º - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a Folha Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas na capa das provas entregues ao candidato. Em nenhuma hipótese, haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

Art. 18º - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas aquelas feitas diferentemente das instruções específicas contidas na capa das provas.

Art. 19º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

Art. 20º – Não será permitida a entrada ou permanência de candidato nos locais de provas portando armas ou aparelhos eletrônicos, BIP, telefone celular, walkman, receptor, gravador, etc.

Art. 21º - O candidato só poderá deixar a sala de provas, depois de transcorridas 2 (duas) horas do início das mesmas.

Parágrafo Único - Os 02 (dois) últimos candidatos a concluírem as provas só poderão deixar a sala de provas ao mesmo tempo, não podendo, assim, ficar um só candidato na sala.

Art. 22º - O candidato não poderá sair com o caderno de provas.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Vestibular determinará o período, após a execução do Concurso Vestibular, para a entrega dos cadernos de provas, após a qual procederá a incineração dos mesmos.

Art. 23º - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados para cada curso, na forma desta Resolução.

Art. 24º - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do Art. 23º desta Resolução, estiverem situados dentro dos limites das vagas previstas na Resolução N.º 014/99 – CEPE de 28/04/99 e anunciadas no Edital do Concurso Vestibular 99.2.

Art. 25º - Em caso de empate na 2ª fase terão preferência os candidatos com maior número de pontos nas provas e na ordem especificadas a seguir:

- a) prova de conhecimentos gerais (1ª fase);
- b) redação.

Parágrafo Único - Em caso de persistência de empate será classificado o candidato na seguinte ordem:

- a) o que for mais velho;
- b) ordem alfabética ascendente.

Art. 26º - O candidato classificado, na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

§ 1º - Não caberá recurso, por parte do candidato classificado, no caso de não efetivação da matrícula no prazo determinado pelo calendário universitário.

§ 2º - A substituição de candidatos, prevista neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo respectivo, desde que haja candidatos classificados.

Art. 27º - O Gabarito Oficial será divulgado pela CPV.

Art. 28º - Caberá recurso pelo candidato nas seguintes condições:

- a) em caso de erro na formulação de questões das Provas do Concurso Vestibular, que deverá ser interposto perante a Comissão Permanente de Vestibular, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da divulgação do Gabarito;
- b) no caso de erros na contagem de pontos, que deverá ser interposto perante a Comissão Permanente de Vestibular, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da divulgação das notas.

Art. 29º - Não será aceito recurso por via postal ou fax.

Art. 30º - O recurso deverá ser apresentado em duas vias (cópia e original) com as seguintes especificações:

I - folhas separadas para questões/itens diferentes;

II – indicação do número da questão;

III – nome, o número de inscrição, o curso e a assinatura do candidato;

IV – datilografado ou digitado, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

Art. 31º - Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Vestibular CPV-UFRR.

Art. 33º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 28 de abril de 1999.

Leonardo Nunes da Cunha

Reitor Pró Tempore